

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2148/1975

Ementa

PREVÊ ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA A LEI ESTADUAL 5.692/71, QUE TRATA DA REFORMA DO ENSINO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **28/11/1975 05/12/1975 Jornal da Cidade**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3001/1975 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

EDUCAÇÃO - geral

Autor: ÍBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

08/03/1985 <u>Lei n° 2806/1985</u> Revogada por



Câmara Municipal

de

Jundini

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.O 3 001

Assunto: versando sobre a atualização da legislação do Município, tendo em vista a Lei nº. 5.692/71, que trata da REFORMA DO ENSINO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIA

LEI DECRETADA SOB. Nº 2.148

Diretor Geral

05/12/19 25

Proc. Nº 14104 Clas. AOS:1820 PRESEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAL

LEI 2148/1975 FØ 3/20

Em 31 de outubro de 1 975

GP.L 279/7\5

VOC14164 -4 KOV 7

Excelentissimo Senhor Presidente:

A esclarecida apreciação dos ilusintegrantes
tres/dessa Colenda Edilícia, vimos encaminhar o inclu
so projeto de Lei, versando sobre a atualização a legislação do município através de modificação Lei Muni
cipal nº 1 724, de 11 de setembro de 1 970 frente a
Lei nº 5 692/71, que trata da Reforma do Ensino.

Em se trantando de matéria de relevância, solicitamos seja o mesmo apreciado de acordo com o § 1º, do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969.

No ensejo, renovamos nossas expressos da mais perfeita estima e elevada consideração.

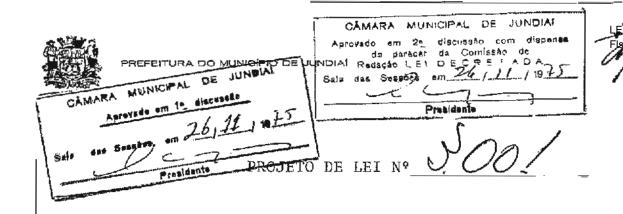
Atenciosamente,

ABIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal-

A

Sua Excelência, o Senhor Vereador CARLOS UNGARO DD. Presidente da Câmara do Município de JUNDIAÍ



Art. 1º - As substituições em escolas de 1º grau, Parques Infantis e Classes Isoladas de Pre-Primário da Rede Municipal de Ensino obedecerão à escala rotativa, devendo, na classificação dos professores, ser observado o seguinte critério:

- a) Diploma de Professor Normalista 100 pontos.
- b) Certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento: 10 pontos
- c) Certificado de especialização em Educação Pre-Primária 10 pontos
- d) Dîploma de curso de Administrador Escolar 15 pontos
- e) Diploma de Curso de Pedagogia 20 pontos
- f) Certificado de: Curso de Férias; Seminários; / Cursos Intensivos aprovados pela Secretaria de Educação do Estado ou pela Prefeitura do Municí pio de Jundiaí (duração mínima de 30 horas) -01 ponto por certificado.
- g) Cada mês de efetivo exercício como professor de 1º grau ou de Pré-Primário 0,5 ponto por mês até o máximo de 10 pontos.

Parágrafo Único - O candidato à substituição em Parques Infantis e Classes Isoladas de Pré-Primário deverá apresentar como documento indispensável, o respectivo certificado de especialização.

Art. 2º - A escala a que se refere o artigo primeiro deverá ser elaborada até o dia 31 de janeiro, / pela Secretaria de Educação, Cultura, EsporteseTurismo, através do Departamento de Educação e Cultura e publicada durante três dias consecutivos, vigorando por um período letivo.

Art. 3º - Os candidatos a inscrição na Escola Rotativa deverão inscrever-se até o dia 20 de janeiro de cada ano

Art. 4º - O candidato classificado, que não aceitar a substituição, será transportado, automaticamente, para o último lugar da escala.

MOO 3





fls. 02

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.724, de 11 de setembro de 1970.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco.

/IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ) -Prefeito Municipal-

MOO 3





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa obter a man<u>i</u> festação favorável da Colenda Câmara para o fim especial de processar-se a conveniente atualização da Legislação Municipal sobre Ensino. Em síntese o presente projeto de lei procura / atualizar a legislação do município através de modificação da Lei Municipal nº 1 724, de 11 de setembro de 1 970 frente a Lei nº 5 692/71, que trata da Reforma do Ensino. Diante disso, é imprescindível à Municipalidade em seu maior interesse adaptar-se a reforma em questão.

Por derradeiro, a aprovação do presente projeto trará benefícios de ordem geral, els que se insere no rol das reformas administrativas.

(LBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

40D. 8



LEI 2148/1975 FIX 7020

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAL Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
paracer no prazo de ______ dias.

Em ______ deg ______ de 19 75 .

furam

Profesorio

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIA!

Aos 05 de // de 19 75.

encaminho à Asseszoria Jurídica, em cumprimente
ao despacho supra.

--





câmara municipal de jundiai

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI NO 3 001

PROC. Nº 14 104

PARECER NO 1 784 DA ASSESSORIA JURÍDICA

- 1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade regular os critérios para substituições em escolas de 19 grau, parques-infantis e classes isoladas de Pré-Primário da Rede Municipal de Ensino.
- O projeto, vazado em cinco artigos, que dispensam _ 2. destaque especial, pretende revogar especialmente a lei nº 1 724, de ll de setembro de 1 970, cuja copia deve ser anexada ao projeto para conhecimento dos Srs. Vereadores.
- 3. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à compe tência.
- Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário oportuna 4. mente.
- 5. Sua aprovação dependerã do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
- Quanto ao texto do artigo 40, em vez de o candidato 6. ser transportado para o último lugar da escala, tal vez ficasse melhor outra redação, nestes termos "mutatos mutan dis":

"Art. 49 - O candidato classificado, que não aceitar a substituição, ficará automaticamente no último lugar da escala".

S.m.e.

Jundiai, 10 de novembro de 1 975.

Dr. Aguinaldo de Bastos, Assessor Jurídico.

L___adm.

PREFEITURA DO MUNICIPIO OF JUNDAN

LEI Nº 1724. DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

o Prefeito do município de Jundiaí, nos târmos do § 1º do artigo 26, do De
creto-Lei Complementar nº 9, de 31 de
Dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte
Lei:

Art. 1º - As substituições, para períodos superiores a 15 (quinze) dies, em ascolas pró-primárias, primárias e parques infantis, dêste Município, obedecerão a escala rotativa, devendo, na classificação dos profossôres, ser obedecido o seguinte critério:

- a) média geral do diplema de norm<u>a</u>
 lista, em escala centesinal de 50 a 100 pontos, de acôrdo com a módia;
- b) certificade de conclusão de curso de aperfeiçoamento 7 pontos
- c) certificado de especialização em curso pré-primário 7 pontos
- d) diploma de curso de administrador escolar 15 pontos
- e) diploma de curso de Pedegogia . 30 pontos
- f) certificado de curso de férias, seminário de estudos ou curso intensivo oficializado pelo Departemento Estadual de Educação ou pela Prefeitura Municipal l ponto por certificado, até o máximo de 4 pontos;
- g) cada mês de efetivo exercício como professor primário - 0,2 por mês até o máximo de 5 pon tos.

MOD. S

9 LEI 2148/1975 Fls. 10/20



Parágrafo único - O candidato à substituição - on escola pré-primária deverá apresentar, como documento essencial, o respectivo certificado de especialização.

Art. 2º - A escala a que se refere o artigo - primeiro deverá ser elaborada anualmente, até o dia 31 de ja neiro, pela Diretoria de Ensino a Assuntos Gerais, devendo - ser publicada durante três dias consecutivos, vigorando por um período letivo.

Art. 3º - 0e candidatos à inscrição na escala rotativa deverão se inscrever sté o dié 20 de janeiro de ca- de eno.

Art. 4º - D candidato que, classificado, não <u>a</u> ceitar a substituição será transportado, automáticamente, p<u>a</u> ra o último lugar de escala.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1615, de 25 de setembro de 1969.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro de mil no vecentos e setenta.

(MARIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

MOD. 3



câmara municipal de jundial

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAL

Recebi da Assessoria durídica e submeto à residência. Director Geral CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Gabinete do Presidente Câmissão de Junicipa de 19 7 5 Presidente Câmara Municipal DE Jundiai Directoria Geral Acs de de Junicipal da Comissão	Diretoria Geral
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à residência. Direter Geral AMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Gabinete do Presidente A Comissão de Junicipal de 19 3 5 Presidente CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Diretoria Geral Acs 2 de de 19 3 5 Presidente da Comissão de Junicipal de Comissão de Junicipal de Comissão de Junicipal de Comissão de Junicipal Seral CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Comissão de Justiça e Redação Ao Vereador sr	A08/1/ de 1000000000 de 19/7.
AMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Gabinete do Presidente Comissão de Junicipal de 19 5 Presidente CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Diretoria Geral Aos de de Junicipal da Comissão de Junicipal de Redação Ao Vereador sr	Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
AMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Gabinete do Presidente Comissão de Junicipal de 19 5 Presidente CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Diretoria Geral Acs de de Junicipal da Comissão de Junicipal Seral CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Diretoria Geral CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Comissão de Justiça e Redação Ac Vereador Sr	Commenter and
Gabinete do Presidente A Comissão de Julia 1 para emitir parecer no prazo de dias. Em / 2 de / 1 de 19 7 5 CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Diretoria Geral Aos / de de 19 / 5 mampha ao sp. Plesidente da Comissão de Julia 1 Diretoria Geral CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Comissão de Justiça e Redação Ao Vereador sr	Diretor Geral
para emitir parecer no prazo de	• · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
para emitir parecer no prazo de	- 1 to 1 t
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Câmara de 1975 Acs 2 de	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Câmara ao se Presidente da Comissão de MUNICIPAL DE JUNDIAI Câmara MUNICIPAL DE JUNDIAI Comissão de Justiça e Redação Ao Vereador sr	•
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Câmara ao se Presidente da Comissão de Multiple despacto supra. Câmara Municipal DE Jundiai Comissão de Justiça e Redação Ao Vereador sr	
Diretoria Geral Acs de	Prosidente
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIA! Comissão de Justiça e Redação Ao Vereador sr para relatar no prazo de dias.	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIA! Comissão de Justiça e Redação Ao Vereador sr para relatar no prazo de dias.	Acs 12/de 11 de 19 75
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIA! Comissão de Justiça e Redação Ao Vereador sr para relatar no prazo de dias.	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIA! Comissão de Justiça e Redação Ao Vereador sr para relatar no prazo de dias.	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIA! Comissão de Justiça e Redação Ao Vereador sr para relatar no prazo de dias.	finances Tangoja
Comissão de Justiça e Redação Ao Vereador sr para relatar no prazo de dias.	Director Seral
Comissão de Justiça e Redação Ao Vereador sr para relatar no prazo de dias.	
para relatar no prazo dedias.	CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIA! Comissão de Justiça e Redação
para relatar no prazo dedias.	Ao Vereador sr.
Emdede19	para relatar no prazo dedias. Emdede 19

El 2148/1975 12/20

PROJETO DE LEI Nº 3001

PROCESSO NO 14104

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
A PROVADO
Sala das Suscissión (m.//) 1975

EMENDA NO 1

Nova redação ao art. 49:

"Art. 40 - 0 candidato classificado, que não aceitar a substituição, ficara automaticamente no último lugar / da escala."

Sala das Sessões, 26.11.1975.

Adenira Jase Moreira.

/az-



LEI 2148/1975 13/20

PROJETO DE LEI Nº 3 001

EMENDA Nº 2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

A PROVADO

Sala des Sossessi, em 26 / // 1975

Prosidente

Acrescente-se onde couber:

"Art. - Quando não ultrapassar a 15 dias a substituição, o candidato não perderã a sua classificação _ na escala."

Sala das Comissões, 26/11/1 975.

Adoniro pose Moreira.

adm.





câmara municipal de jundial

PROJETO DE LEI Nº. 3 001

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decre ta a seguinte lei:-

Art. 1º - As substituições em Escolas de 1º grau, Parques Infantis e Classes Isoladas de Pré-Primário da Rede Municipal de Ensino obedecerão à escala rotativa, devendo, na classificação dos professores, ser observado o seguinte critério:-

- a) Diploma de Professor Normalista 100 pontos;
- b) Certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento
 lo pontos;
- c) Certificado de especialização em Educação Pré-Primária - 10 pontos;
- d) Diploma de Curso de Administrador Escolar 15 pon tos;
 - e) Diploma de Curso de Pedagogia 20 pontos;
- f) Certificado de: Curso de Férias; Seminários; Cursos Intensivos aprovados pela Secretaria de Educação do Estado ou pe la Prefeitura do Município de Jundiaí - (duração mínima de 30 -(trinta) horas) - Ol ponto por certificado;
- g) Cada mês de efetivo exercício como professor de 1º grau ou de Pré-Primário 0,5 ponto por nês até o máximo de 10 pontos.

Parágrafo único - O candidato à substituição em Parques - Infantis e Classes Isoladas de Pré-Primário deverá apresentar como documento indispensável, o respectivo certificado de espe cialização.

Art. 2º - A escala a que se refere o artigo lº deverá ser elaborada até o dia 31 de janeiro, pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, através do Departamento de Educação e Cultura e publicada durante três (3) dias consecutivos, vigorando por um período letivo.

U

(Processo no. 14.104-V/2 197 - fls. 2) LFI 2148/1975



câmara municipai de jundiai

estado de são paulo

Art. 3º - Os candidatos a inscrição na Escala Rotativa deverão inscrever-se até o dia 20 (vinte) de janeiro de cada

Art. 42 - O candidato classificado, que não aceitar a substituição, ficará automaticamente no último lugar da escala.

Art. 5º - Quando não ultrapassar a 15 (quinze) dias a substituição, o candidato não perderá a sua classificação na es cala.

Art. 60 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicrção, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1 724, de 11 de setembro de 1 970.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de novembro de mil novecentos e setenta e cinco. (27/11/1 975)

Presidente.



câmara municipal de Jundial

estado de são paulo

cópia

27

novembro

75

PM.11/75/20:-14.104:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Ho. 3 001, devidamente aprovado por este Legislativo en Sessão -Ordinária realizada no dia 26 do corrente mês.

Valho-me de oportunidade pera apresen tar a V.Excia. os protestos de eleveda estima e distinta consideração.

ANEXO: - duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor IRIS PEREIRA MAURO DA CRUZ, Multo Digno Prefeito Municipal de JUNDIAÍ. -dgc/



LEI 2148/1975 Fis. 17/20

LEI Nº 2148, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada/ no dia 26/11/75, PROMULGA a presente - Lei.------

Art. 1º - As substituições em Escolas de 1º grau, Parques Infantis e Classes Isoladas de Pré-Primário da Rede Municipal de Ensino obedecerão à escala rotativa, devendo, na - classificação dos professores, ser observado o seguinte critério:-

- a) Diploma de Professor Normalista 100 pontos;
- b) Certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento
 10 pontos;
- c) Certificado de especialização em Educação Pré-Primária - 10 pontos;
- d) Diploma de Curso de Administrador Escolar 15 pon tos;
 - e) Diploma de Curso de Pedagogia 20 pontos;
- f) Certificado de: Curso de Férias; Seminários; Cursos Intensivos aprovados pela Secretaria de Educação do Estado ou pela Prefeituza do Município de Jundiaí (duração mínima de 30 (trinta)horas) 01 ponto por certificado;
- g) Cada mês de efetivo exercício como professor de 1º grau ou Pre-Primário 0.5 ponto por mês até o máximo de 10 pontos.

Paragrafo único - O candidato à substituição em - Parques Infantis e Classes Isoladas de Pré-Primário deverá - apresentar como documento indispensável, o respectivo certificado de especialização.

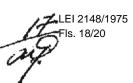
Art. 2º - A escala a que se refere o artigo 1º de verá ser alaborada até om dia 31 de janeiro, pela Secretaria - de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, através do Departa - mento de Educação e Cultura e publicada durante três (3) dias consecutivos, vigorando por um período letivo.

Art. 3º - Os candidatos a inscrição na Escala Rotativa deverão inscrever-se até o dia 20 (vinte) de janeiro de cada ano.

A

MOD B





-f1s.2-

Art. 4° - O candidato classificado, que não aceitar a substituições, ficará automaticamente no último lugar da escala.

Art. 5° - Quando não ultrapassar a 15 (quinze) dias a substituição, o candidato não perderá a sua classificação na escala.

Art. 6º - Esta lei entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1 724, de 11 de setembro de 1 970.

(IBIS PERMIRA MAURO DA CRUZ) Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGOCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e oito dias do Mês de novembro de mil novecentos e setenta e - cinco.

(ARNALDO EARRARO) Secretário de Negocios Internos e Jurídicos

eds.

MOD 6

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Fis. 19/20

Jornal da Cidade, 05/12/75

Lei n.o 3143, de 28 de Novembro de 1975

O PRESENTO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 26/11/75, PROMULGA a presente Lei, Art. 1.o — As substituições em Escolas de 1.o grau, Parques Infantis e Classes Isoladas de Pré-Primário da Rede Municipal de Ensino obedecerão à escala rotativa, devendo, na classificação dos professores, ser observado o seguinte critério:

a) Diploma de Professor Normalista — 100 pontos: b) Certificado—de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento — 10 pontos;
— e) Certificado de especialização em Educação.

Pre-Primária — 10 pontos;

A) Diploma de Curso de Administrador Escolar d) Diploma de Curso de Administrador Escolar 15 pontos;
f) Certificado de: Curso de Pedagogia — 20 pontos;
f) Certificado de: Curso de Férias; Seminário;
Cursos Intensivos aprovados pela Secretaria de Educação do Estado ou pela Prefeitura do Município de Jundiai — (duração mínima de 30 (trinta horas) — 01 ponto por certificado;
g) Cada mês de efetivo exercicio como professor de lo grau ou Pre Primário — 05 ponto por mês até — 0 maximo de 10 pontos — Parágrafo único — O candidato à substituição em Parques Infantis e Classes Isoladas de Pré-Primário deverá apresentar como documento indispensavel, o respectivo certificado de especialização.

— Art. 2,6 — A escala a que se refere o artigo 10 deverá ser elaborada até com día 31 de janelio, pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, atraves do Departamento de Educação e Cultura e publicada durante três (3) dias consecutivos, vigorando por um periodo letivo.

— Art. 3,0 — Os candidatos a inscrição na Estacela Rotativa deverão inscrever-se até o dia 20 (vinte) de janeiro de cada año.

— Art. 4,0 — O candidato classificado, que não aceitar a substituição, ficará automaticamente no último lugar da escala.

— Art. 5,0 — Quando não ultrapassar a 15 (quinze) dias a substituição, o candidato não perdefira a sua classificação na escala.

— Art. 5,0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em confirario, especialmente a Lei n.o 1.724, de 11 de setembro de 1.970.

— Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal d) Diploma de Curso de Administrador Escolar PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGOCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, aos vinte e oito diás do Mês de novembro de mil novecentos e setenda e cinco. ARNALDO CARRARO Secretário de Negócios Internos e Jurídicos —

ch ter there

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

	-
A. J.	
C. J. R.	
C. E. F.	
C.O. S. P.	
C. E. C. H. A. S.	
C. C. O.	
Ao Sr. Vereador	
	•
	-
	-
47474 b 17448 b 1744 b	
·	
	•
"OBSERVAÇÕES"	
	•
	•
$\frac{A N E X U S}{2}$	
Sls. 12 6- 09 05/11/75-10-1912/11/75.	
Bls. 18-09 05/12/35.	
	,
,	
AUTUADO EM 0/4/11/1975.	· <u>.</u>
Lacor Vangai	- A- A
DIRETOR GERAL	